

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a **contratação direta de escritório de advocacia com notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Município de Sussuapara-PI, destinados ao diagnóstico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade do Município e a estruturação jurídica, normativa e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos públicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024. A contratação compreende, ainda, o suporte técnico qualificado aos procedimentos administrativos, regulatórios e legislativos correlatos, incluindo a elaboração, análise e revisão de minutas contratuais, instrumentos convocatórios, pareceres jurídicos e demais atos necessários à eventual formalização da operação, prevendo-se remuneração exclusivamente vinculada ao êxito, condicionada ao efetivo ingresso de recursos financeiros nos cofres municipais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. É demandante do presente processo de contratação: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento e Finanças.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem realizados deverão abarcar as seguintes especificações:

2.1.1. Diagnóstico jurídico do portfólio de créditos: Realizar o diagnóstico jurídico aprofundado do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios de titularidade do Município, incluindo ações judiciais e cumprimentos de sentença passíveis de cessão onerosa, com mapeamento detalhado dos créditos existentes ou potencialmente constituídos, verificando sua regularidade jurídica, exigibilidade, grau de liquidez, eventuais vinculações legais ou constitucionais e condicionantes à sua cessão, em estrita observância à Lei Complementar nº 208/2024. Identificar também riscos jurídicos, fiscais e regulatórios que possam impactar a operação.

2.1.2. Assessoria jurídica na análise dos créditos e avaliação de impactos econômicos: Prestar assessoria jurídica especializada na análise dos créditos identificados, fornecendo pareceres técnicos sobre a viabilidade de cessão, implicações legais e estratégicas. Paralelamente, avaliar os impactos econômicos e financeiros decorrentes da manutenção ou da eventual antecipação dos créditos, com vistas à mitigação de perdas associadas à morosidade no pagamento judicial, redução de incertezas quanto ao fluxo futuro de recebimentos e identificação de vantagens institucionais da aceleração do ingresso financeiro. Para subsidiar essa avaliação, a contratada utilizará dados

históricos, estatísticos e informações consolidadas sobre os processos judiciais, aplicando técnicas de jurimetria que considerem padrões de duração processual, índices de adimplemento, histórico de parcelamentos e variáveis que impactam a previsibilidade temporal e econômica dos recebimentos, garantindo à Administração uma visão integrada e fundamentada, jurídica e financeira, para tomada de decisão segura quanto à cessão onerosa.

2.1.3. Estruturação jurídica e documental da operação: Assessorar na elaboração, análise e revisão dos instrumentos convocatórios, contratos de cessão, escrituras públicas e demais documentos jurídicos necessários à formalização da operação, bem como na estruturação das cláusulas contratuais da cessão. Emitir pareceres técnicos quanto à modalidade de seleção de cessionários e à conformidade legal de todo o processo.

2.1.4. Suporte técnico aos procedimentos de aprovação e controle: Prestar suporte técnico-jurídico junto à Administração nos procedimentos de aprovação da cessão onerosa perante a Câmara Municipal, nos termos do art. 39-A, §10, da Lei nº 4.320/1964, e na interlocução com órgãos de controle externo, quando exigido, garantindo a adequada instrução do processo, observância às normas de governança e segurança jurídica da operação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Sussuapara-PI detém um portfólio relevante de direitos creditórios com elevado potencial de retorno aos cofres públicos, especialmente, mas não limitado, em ações cuja contraparte é a União Federal. O efetivo recebimento desses recursos, entretanto, encontra-se condicionado ao longo e complexo trâmite judicial característico do sistema brasileiro, o que compromete a previsibilidade e a liquidez das finanças municipais, particularmente em contextos de arrecadação limitada e orçamento estruturalmente deficitário.

A operação de cessão onerosa desses créditos constitui, portanto, uma alternativa estratégica de **sustentabilidade financeira e orçamentária**, ao possibilitar a antecipação de recursos, reduzir incertezas quanto ao fluxo de caixa e conferir maior previsibilidade à execução das políticas públicas. Em municípios com receitas restritas, como o presente, a medida representa instrumento de gestão fiscal capaz de assegurar liquidez imediata e fortalecer a capacidade de investimento e manutenção dos serviços essenciais.

A cessão de créditos, ora regulada pela Lei Complementar nº 208/2024, trata de **instrumento jurídico de elevada complexidade**, que envolve análise financeira e jurídica integrada, permitindo transformar expectativas de recebimento em ativos efetivamente realizáveis. Por meio dessa operação, o Município pode maximizar o valor social de seus créditos, reduzir potenciais perdas decorrentes de morosidade processual, garantir conformidade legal, assegurar segurança jurídica

e exercer governança transparente sobre os recursos públicos, consolidando, assim, um mecanismo eficiente de gestão de seus ativos judiciais. Por óbvio, a análise da vantajosidade de cada cessão onerosa será casuística, a ser esmiuçada na documentação pertinente que a instrua.

Considerando as exigências da Lei nº 14.133/2021, observa-se que o objeto se caracteriza como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda notória especialização e metodologia própria, com atuação baseada em portfólio comprovado em operações análogas, e inviabilidade de competição – que não significa ausência desta - por critérios de preço ou condições padronizadas, nos termos do art. 74, II, “c”, §3º, da referida lei.

A referida contratação de escritório de advocacia justifica-se, portanto, por sua singularidade, complexidade técnica e relevância estratégica para o interesse público, aliado, primordialmente, ao notável saber jurídico em demandas desta natureza, e a capacidade interdisciplinar à análise de dados métricos, financeiros e regulatórios, a fim de assegurar estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e governança que regem as contratações públicas, garantindo, simultaneamente, a consecução dos objetivos do negócio jurídico ora pretendido.

Nesse contexto, em plena conformidade com os requisitos legais, a medida configura-se como uma solução técnica de elevada sofisticação, capaz de garantir à Administração a correta instrução do processo, a mitigação de riscos jurídicos e financeiros, e a maximização do valor econômico e social dos créditos municipais, muitas vezes estagnados em demandas judiciais. Reforça-se, assim, a necessidade de contratação por inexigibilidade de licitação, em estrita consonância com a legislação vigente e com os fundamentos ora apresentados.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. Os serviços contratados poderão ser executados em dependências próprias da **CONTRATADA**, não havendo vinculação obrigatória quanto ao local de realização das atividades.

4.2. Sempre que se fizer necessário o comparecimento presencial para despachos, audiências públicas, reuniões técnicas ou quaisquer outros atos correlatos à execução do objeto, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem serão integralmente suportados pela **CONTRATADA**.

4.3. A **CONTRATADA** deverá concluir, no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação do contrato, o diagnóstico interdisciplinar inicial do portfólio de direitos creditórios do Município. Este diagnóstico deverá compreender: I) análise jurídica detalhada dos créditos existentes ou potencialmente constituídos, incluindo verificação de regularidade, exigibilidade, grau de liquidez, vinculações legais ou constitucionais e condicionantes à cessão; II) análise de dados históricos e

estatísticos por meio de jurimetria, contemplando padrões de duração processual, índices de adimplemento, histórico de parcelamentos e variáveis que impactam a previsibilidade temporal e econômica dos recebimentos; III) e avaliação dos impactos financeiros da operação, incluindo mitigação de riscos econômicos decorrentes da morosidade do pagamento judicial, redução de incertezas quanto ao fluxo futuro de recursos e análise da vantajosidade da eventual cessão onerosa.

4.4. O contrato terá vigência por escopo, condicionada à conclusão integral do procedimento de cessão onerosa de créditos públicos, abrangendo diagnóstico, estruturação jurídica, normativa e documental, tramitação junto ao Poder Legislativo, interlocução com órgãos de controle externo e formalização da operação. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser renovado automaticamente, sucessivamente, independentemente de aditivos, nos termos do art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. As obrigações contratuais se estenderão até o efetivo deslinde da operação de cessão onerosa, assegurando acompanhamento integral da formalização, operacionalização das contas vinculadas, definição de matrizes de rateio, monitoramento pós-fechamento e transferência de conhecimento técnico às equipes internas da Administração.

4.6. A **CONTRATADA** realizará reunião técnica inicial com a Prefeitura Municipal de Sussuapara-PI para alinhamento metodológico, apresentação de recomendações e ajustes na execução dos serviços, incluindo eventual aprimoramento da metodologia e adequações na elaboração dos instrumentos convocatórios ou documentos correlatos à operação.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PAGAMENTO.

5.1. No que atinge a incerteza quanto ao montante total dos direitos creditórios elegíveis e com o objetivo de alinhar os incentivos à maximização do resultado econômico para o Município, a remuneração da **CONTRATADA** será estruturada exclusivamente na modalidade *ad exitum* (por êxito), condicionada à efetiva formalização da operação de cessão onerosa dos créditos e ao ingresso financeiro dos recursos na conta vinculada prevista no projeto.

5.2. Dessa forma, não haverá desembolso prévio por parte da Administração em relação à prestação do serviço, sendo a remuneração integralmente subordinada à geração de benefício econômico concreto para o Município.

5.3. Essa estrutura é essencial para garantir que, caso o diagnóstico inicial identifique a inexistência de créditos passíveis de cessão ou a ausência de investidores interessados, o Município não incorra em despesas sem contrapartida efetiva.

5.4. Em consonância com os percentuais de mercado praticados em operações dessa natureza, a remuneração da **CONTRATADA** estará limitada a **10% (dez por cento)** do valor final da operação, considerando-se o valor líquido dos créditos – isto é, já deduzidos dos deságios eventualmente aplicados pelos adquirentes/cessionários.

5.5. A base de cálculo dos honorários deve manter-se como o valor final após eventuais deságios; desta forma, jamais haverá desproporção entre o valor pago a título de honorários e o valor efetivamente recebido pelo Município-Cedente.

5.6. Os honorários poderão ser pagos com recursos próprios do Município ou mediante retenção sobre o valor transferido pelo adquirente/cessionário, desde que previsto expressamente no instrumento contratual.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais Gestores e Fiscais designados pela Administração.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração global da contratação, abrangendo atividades relacionadas ao controle documental, monitoramento do cumprimento de prazos, análise da necessidade e viabilidade de renovação ou prorrogação, bem como avaliação da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e celebração de termos aditivos, sempre observando os dispositivos legais aplicáveis.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato verificar a execução concreta do objeto, devendo: acompanhar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados; atestar documentos fiscais; encaminhar informações e relatórios ao Gestor; manter o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**; dirimir dúvidas operacionais surgidas no curso da execução; e adotar demais medidas para assegurar o fiel cumprimento do contrato.

6.4. O Fiscal do Contrato deverá registrar, em livro ou sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mencionando data, hora, funcionários envolvidos e providências adotadas, determinando ações corretivas sempre que necessário e encaminhando os registros à autoridade competente para providências adicionais.

6.5. A fiscalização ora prevista não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração ou terceiros, inclusive por eventuais imperfeições técnicas, vícios ou inadequações na execução do objeto. Eventuais falhas ou defeitos constatados não implicam corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Toda comunicação entre a Administração e a **CONTRATADA** relativa a este contrato deverá ser realizada preferencialmente por meio de e-mail institucional previamente indicado pelas partes, sem prejuízo de comunicações presenciais ou por correspondência quando expressamente exigidas. Considera-se formal e válida toda comunicação enviada ou recebida por este meio, desde que confirmada pelo destinatário, ou passível de contratação, para fins de contagem de prazos ou instrução de procedimentos administrativos.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação por inexigibilidade de licitação não se enquadram na categoria de serviços comuns, conforme definido na Lei nº 10.520/2002, sendo, ao contrário, caracterizados como serviços de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, exigindo notória especialização, metodologia própria e atuação baseada em portfólio comprovado de experiências análogas.

8. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise detalhada dos riscos que possam afetar a execução da contratação, considerando a complexidade, singularidade e relevância estratégica do objeto.

1. Risco de Insucesso da Operação (Não concretização da Cessão):

Descrição: Existe o risco de mercado, decorrente da eventual ausência de investidores interessados, ou risco político/legislativo, caso não haja aprovação da Lei Autorizadora pela Câmara Municipal.

Mitigação: A remuneração da **CONTRATADA** foi estruturada exclusivamente na modalidade *ad exitum*, de forma que o risco financeiro da prestação do serviço é integralmente assumido pela **CONTRATADA**. Caso a operação não se concretize, não haverá desembolso por parte do Município, protegendo o erário de prejuízos diretos decorrentes de tentativas frustradas.

2. Risco de Precificação Inadequada (Subavaliação dos Ativos):

Descrição: Há o risco de os créditos serem cedidos por valores inferiores ao seu potencial de mercado, resultando em deságio excessivo.

Mitigação: A contratação exige notória especialização multidisciplinar, garantindo avaliação técnica robusta e confiável. O Termo de Referência prevê a utilização de instrumentos de análise de mercado, incluindo estudos jurídico-financeiros, que permitem subsidiar a adequada valoração dos eventuais créditos (possíveis ativos), com vistas a assegurar a realização da cessão com base em dados objetivos e técnicos.

3. Risco Jurídico e Regulatório:

Descrição: A operação é amparada por legislação recente (Lei Complementar nº 208/2024), e falhas na condução jurídica podem comprometer a validade da cessão ou gerar apontamentos por órgãos de controle externo.

Mitigação: A contratação de escritório de advocacia com notória especialização em Direito Administrativo e Financeiro proporciona suporte técnico-jurídico integral, abrangendo

análise normativa, interpretação da jurisprudência aplicável e interface contínua com órgãos de controle. Inclui-se a instrução documental detalhada de cada etapa do procedimento, assegurando conformidade regulatória, segurança jurídica e respaldo técnico às decisões do gestor público.

4. Risco de Seleção Adversa:

Descrição: Há risco de contratação de empresa que não detenha a expertise necessária para conduzir uma operação complexa, inovadora e sem precedentes no âmbito da Administração Pública.

Mitigação: A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada na singularidade do objeto e na notória especialização exigida. Os critérios de qualificação técnica são rigorosos, privilegiando experiências comprovadas em operações estruturadas, cessão onerosa de créditos públicos ou recuperação de ativos de grande vulto, garantindo que a **CONTRATADA** possua capacidade comprovada para execução eficiente e segura do objeto.

Conclui-se que o mapeamento de riscos evidencia perfil favorável à Administração, uma vez que a adoção da remuneração condicionada ao êxito (*ad exitum*) mitiga integralmente o risco de pagamento sem contraprestação efetiva, conhecido como “risco de performance”. Dessa forma, à Administração permanece apenas o risco de oportunidade, limitado ao tempo despendido na condução e supervisão do procedimento, sem exposição financeira direta.

9. MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos delineada abaixo não impede a apuração e aplicação de outras penalidades à contratada no transcorrer da execução contratual, podendo o Município-Contratante, se for o caso, rescindir o contrato derivado desta inexigibilidade para todos os fins e efeitos de direito.

Evento de Risco	Descrição do Risco	Alocação	Consequência
Insucesso da Operação de Cessão	A operação de cessão de crédito não se concretiza por falta de investidores, condições de mercado desfavoráveis ou rejeição legislativa.	Contratado	A Contratada arca com todos os custos operacionais e horas trabalhadas, não fazendo jus a qualquer remuneração ou indenização por parte do Município (Cláusula <i>Ad Exitum</i>).
Alterações	Mudança na legislação	Compartilhada	O contrato será extinto sem

legislativas supervenientes	federal (ex: revogação ou alteração da LC 208/2024) ou entendimento vinculante do STF que impeça a operação.		ônus para as partes. A Contratada não receberá honorários de êxito, e a Administração não indenizará custos, salvo se houver aproveitamento útil do trabalho entregue para outra finalidade.
Erros Técnicos na Modelagem ou Minutas	Falhas na elaboração dos editais, contratos ou cálculos que gerem prejuízo ao Município ou anulação do certame pelo Talles/Judiciário.	Contratada	A Contratada deverá refazer os trabalhos às suas expensas e responderá civilmente por eventuais perdas e danos causados à Administração decorrentes de imperícia ou negligência.
Suspensão por Órgãos de Controle	O processo de cessão é suspenso cautelarmente pelo Tribunal de Contas para averiguações.	Compartilhada	As partes atuarão conjuntamente para sanar dúvidas. Não gera direito a reequilíbrio financeiro para a contratada, apenas prorrogação de cronograma.
Despesas Operacionais da Consultoria	Custos adicionais com deslocamento, hospedagem, cálculos, pareceres, ou manutenção da equipe técnica que excedam os recursos próprios da CONTRATADA .	Contratada	A remuneração é fixada em percentual de êxito, englobando todos os custos diretos e indiretos. Não haverá reembolso de despesas.

10. QUANTIDADE

Não se aplica.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do procedimento de contratação, será firmado o Contrato Administrativo correspondente, observando-se todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. Previamente à assinatura do contrato, a Administração realizará consulta aos sistemas CRF e SICAF, bem como às listas de inidôneos do TCU, CNJ e CEIS, com o objetivo de identificar eventual impedimento legal ou proibição de contratar com o Poder Público por parte da **CONTRATADA**.

12. PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou instrumento equivalente.

12.2. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o contrato ou instrumento equivalente ao adjudicatário para assinatura ou aceite, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, mantendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento.

12.3. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** durante seu transcurso e mediante justificativa aceita pelo Órgão Demandante.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os honorários contratados não serão passíveis de reajuste monetário. Sua variação ocorrerá exclusivamente em função do êxito da operação e da efetiva recuperação dos créditos cedidos.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas por meio das dotações orçamentárias indicadas pelo Órgão Demandante, conforme quadro específico de alocação orçamentária.

[órgão demandante]: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
500	04.122.1203.2004	XXXXX	39.90.39

15. GARANTIA CONTRATUAL

14.2. Não se aplica.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, uma vez que se trata de procedimento por inexigibilidade de licitação, no qual a capacidade técnica e a qualificação profissional da **CONTRATADA** constituem requisito essencial para sua escolha e para a execução adequada do contrato.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que a nova entidade resultante observe integralmente os requisitos de notória especialização que fundamentaram a presente inexigibilidade de licitação, mantenha todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não prejudique a execução do objeto pactuado e obtenha a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.

17. AMOSTRA

17.1. Não se aplica.

18. HISTÓRICO FINANCEIRO E DE CONSUMO

18.1. O histórico financeiro foi fornecido pelo Órgão Demandante, com base nos documentos constantes dos autos, servindo como referência para análise e execução da presente contratação.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência, seus anexos e em sua proposta, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto, bem como:

19.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações, prazos e locais previstos no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal;

19.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de notória especialização exigidas para a inexigibilidade de licitação, em estrita compatibilidade com as obrigações assumidas;

19.1.3. Indicar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE durante a execução do contrato;

pagamento a ser firmada.

21.2. O pagamento dos honorários de êxito à **CONTRATADA** ficará à cargo do Cessionário, não gerando desembolso direto ao Município. Para assegurar transparência e isonomia, os instrumentos convocatórios deverão explicitar: (i) o preço ofertado ao Município; e (ii) a ciência e assunção do encargo adicional no percentual de que trata o item 5.4. devido à **CONTRATADA**. E para fins de cálculo, considera-se o valor efetivamente auferido, com deságio aplicado, ofertado pelo Cessionário ao Município.

21.3. Havendo vinculação da verba a ser recebida, a contraprestação poderá ser adimplida com a parcela correspondente aos juros de mora componentes dos créditos cedidos, até o limite de seu valor, nos termos da ADPF 528. Qualquer montante excedente deverá ser pago com recursos próprios do Município, desvinculados de finalidade constitucional ou legal específica.

21.4. Antes de cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF ou CRF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e na legislação aplicável.

21.5. Constatada qualquer irregularidade da **CONTRATADA** no SICAF ou CRF, esta será notificada por escrito, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

21.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração verificará a existência de suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou restrições impeditivas indiretas, conforme art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

21.7. Caso a irregularidade não seja sanada ou a defesa seja considerada improcedente, a **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos competentes para adoção das medidas necessárias à regularização de pendências fiscais e pagamento de créditos devidos.

21.8. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá suspender a execução do contrato e limitar o empenho, conforme art. 45 da Lei nº 9.784/1999, podendo, posteriormente, rescindir o contrato, assegurada à **CONTRATADA** ampla defesa.

21.9. Enquanto vigente a execução do objeto e desde que a **CONTRATADA** mantenha sua situação regular junto ao SICAF ou CRF, os pagamentos serão realizados normalmente.

21.9.1. A rescisão do contrato em razão de inadimplência da **CONTRATADA** junto ao SICAF ou CRF poderá ser dispensada apenas por razões de relevância pública devidamente justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**, como interesse de segurança nacional, economicidade ou outro de alta relevância.

21.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.10.1. A **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária sobre os tributos abrangidos pelo regime, condicionado à apresentação de documento oficial que comprove a elegibilidade ao tratamento favorecido.

21.11. Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tal, será devida compensação financeira calculada mediante a aplicação da fórmula definida no contrato.

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{6}{\frac{100}{365}}$$

Sendo:

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22. SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

22.2.4. Multa:

- Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

22.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

22.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

22.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

22.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

22.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.12. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.13. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. ASSINATURAS

23.1. O presente Termo de Referência segue assinado pela responsável pela sua elaboração.

Sussuapara-PI, 20 de maio de 2026.

CARLA VITORINO
CRUZ:00313586322

Assinado de forma digital por
CARLA VITORINO
CRUZ:00313586322
Dados: 2026.06.25 11:35:28 -03'00'

Carla Vitorino Cruz
Secretaria Municipal de Administração,
Fazenda, Planejamento e Finanças.